



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Edital de Concorrência Eletrônica nº **07/2024**

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Valor total estimado: R\$665.257,94 (Seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) - O valor da contratação não poderá ultrapassar o valor estimado.

Processo nº **59/2024**

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para **pavimentação de via com pedras irregulares de basalto na Rua Aguedina Dapper**, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto conforme projetos e memorial descritivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço**, objetivando a *contratação de empresa especializada para pavimentação de via com pedras irregulares de basalto na Rua Aguedina Dapper*, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 4.638/21, 4.845/23, 4.846/23.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **<https://bll.org.br/>** - Bolsa de Licitações do Brasil, no dia **14 de maio de 2024**, às **09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h do dia 13 de maio 2024**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a *contratação de empresa especializada para pavimentação de via com pedras irregulares de basalto na Rua Aguedina Dapper*, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx Total
1	25175	PAVIMENTAÇÃO DE VIA COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO NA RUA AGUEDINA DAPPER	UN	1,00	665.257,94	665.257,94
Total:					R\$ 665.257,94	

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. Neste certame será adotado o Art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, com a inversão de fases, tendo em vista a necessidade e o interesse público em contratar licitantes devidamente capacitadas a bem executar os serviços.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, nos termos do artigo 63, inciso I da Nova Lei de Licitações.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art.63, IV da Nova Lei de Licitações.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11 e 13.4 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, §2 da Nova Lei de Licitações.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.



4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou **contrato** social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- f)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- g)** Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68. da Lei nº 14.133/21.
- h)** Declaração de responsabilidade dos documentos apresentados;
- i)** Declaração de conhecimento e submissão disposto no edital, seus anexos e legislação aplicada;
- j)** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a administração federal, estadual, municipal ou de qualquer órgão de qualquer instância;
- k)** Declaração de que não possui no quadro da empresa servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- l)** Declaração de que a empresa possui maquinário e equipamentos para bem realizar o objeto deste certame, assumindo a responsabilidade total pela omissão ou falsidade das declarações;

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** cédula de identidade dos sócios ou do responsável pela empresa;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade com a fazenda do ente municipal executor da licitação;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Rolante.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta)** dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{AD} \\ \text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } & \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00 \\ & \text{PC} \\ & \text{AC} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00 \\ & \text{PC} \\ & \text{AC} + \text{ARLP} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00 \\ & \text{PC} + \text{PELP} \\ & \text{PL} \\ \text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } & \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00 \\ & \text{PC} + \text{PELP} \\ & \text{PC} + \text{PELP} \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } 1,00 \\ & \text{AT} \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do Art.65, §1º da Lei de Licitações.



5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do Art. 64, I e II da Lei de Licitações.

5.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Art. 64, §1º da Lei de Licitações.

5.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade), nos termos do Art. 65, §2º, da Lei de Licitações.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, (CREA ou CAU) devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão técnico operacional, certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- c) Comprovação de capacitação técnico-profissional apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ao item de maior relevância da licitação.
- d) Será considerado como itens de maior relevância a execução de alvenaria e instalações elétricas onde as comprovações de aptidão técnico-operacional deverão apresentar atividades com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, que são as seguintes:
 - d.1- Assentamento de tubulação para drenagem pluvial;
 - d.2- Escavação horizontal do solo;
 - d.3- Execução de pavimentação de pedra polidrica basaltica;
 - d.4- Execução de serviços de sinalização viária;
- e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo documento.



- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação com a assinatura do responsável técnico pela obra e do representante legal da empresa.
- g) Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados, caso haja interesse do licitante, a visita ao local onde serão realizados os serviços, a mesma deverá ser agendada com os fiscais, os servidores **Engenheiro Guilherme Muller, CREA/RS 222.060, como fiscal responsável técnico para acompanhamentos dos serviços, contato (51) 2747-1091**;
- h) Licença de Operação (LO) e DNPM, dos materiais utilizados no atendimento do objeto da licitação (**pedra de basalto**, artefatos de cimento (bloco de PVS), **saibro**, argila, areia, **pó de brita**, **britagem** e usina de asfalto), expedida por Órgão Ambiental responsável, comprovando desta forma o atendimento e o respeito às normas ambientais, conforme determinado na LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências";
- i) Declaração fornecida por técnico legalmente habilitado de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Devendo constar juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

6.1.1 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do Art. 9º, § 1º, Lei de Licitações.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Art. 9º, § 1º, Lei de Licitações.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS, VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



9.4.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.4.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.4.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado habilitado, a participar da fase de lances, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso ao final em prazo único, conforme determinação legal.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação fará a análise dos documentos de habilitação, tendo em vista, que neste certame haverá a inversão de fases, a qual se justifica pela complexidade do objeto, visto que a administração necessita da comprovação técnica de qualificação das empresas, a fim de se evitar que empresas que não possuem aptidão para bem executar o objeto, conturbem o certame e coloquem em risco a contratação de empresa incapaz de executar os serviços com a qualidade que se deseja, desta forma, prezando pelos princípios do melhor interesse público e o da contratação mais vantajosa a administração, se justifica a inversão de fases, após a análise dos documentos e habilitação, o agente de contratação habilitará as empresas aptas e estas, passarão a fase de lances. Em seguida se dará a fase competitiva. Oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas e habilitadas, após, a análise de documentos de habilitação.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA



10.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.4.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **<https://bll.org.br/>** - Bolsa de Licitações do Brasil.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme disposto no art. 60 da Lei de Licitações:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contra deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. INVERSÃO DE FASES- HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação em momento anterior ao início da fase de lances, conforme preceitua o Art.17, §2º da Lei 14.133/2021, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado habilitado, a participar da fase de lances, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso ao final em prazo único, conforme determinação legal.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, da Lei de Licitações.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

16.8. Consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei n.º 10.406/02.

16.9. Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (resolução nº 1121/2019, artigo 14º, CONFEA).

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18.3. O prazo de início de obra será de até 02 (dois) dias, após a emissão da Ordem de início de Obra.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado com empenho, conforme termo de referência, memorial descritivo e/ou planilha, a contar do recebimento da fatura **acompanhada da planilha de medição**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 1021 e 1063/2024

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas sistema eletrônico <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 - Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXOII – Memorial descritivo

ANEXO III – Declaração - Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXO IV – Modelo Declaração Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO V- Modelo de Declaração de Não-Emprego de menores, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98.

ANEXO VI- Plantas e mapas da obra;

ANEXO VII, contendo planilha de custos unitários (orçamento global);

ANEXO VIII, contendo cronograma físico/financeiro da obra;

ANEXO IX, contendo ART do projeto.

ANEXO X- Declaração de disponibilidade de bens, equipamentos e capacidade técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO XI – Declaração de Inexistência de Impedimentos de licitar com a administração pública

ANEXO XII- Modelo de Proposta de Planilha Orçamentária

ANEXO XIII- Minuta de Contrato

ANEXO XIV- Declaração de conhecimento de obra

Rolante - RS, 12 de abril de 2024.

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE VIA COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO NA RUA AGUEDINA DAPPER.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE VIA COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO NA RUA AGUEDINA DAPPER, DANDO CONTINUIDADE A OBRA JÁ CONCLUÍDA NA MESMA VIA. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

DOTAÇÃO

Órgão: 04 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES]

Unidade: 001 - [DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS]

Tipo Ação: Projeto - Ação: 1027 - Funcional: 0015.0451.0110 - [PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS]

Elemento: 34490510000000000000 - [OBRAS E INSTALAÇÕES]

Referência Dotação: 1062

Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 04 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES]

Unidade: 001 - [DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS]

Tipo Ação: Projeto - Ação: 1026 - Funcional: 0015.0451.0172 - [PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS]

Elemento: 34490510000000000000 - [OBRAS E INSTALAÇÕES]

Referência Dotação: 1021

Valor: R\$ 365.257,94

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida obra objetiva a continuação de uma via a qual foi feita uma etapa com pedras irregulares de basalto, melhorando o acesso a um bairro populoso do município, resultando a um melhor acesso de veículos a escola e residências da localidade, aumentando a qualidade de vida com a diminuição da poeira e barro e escoamento de produção agrícola e madeireira.

O objeto da presente licitação é um OBRA SIMPLES DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Nada a relatar.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Conforme memorial descritivo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA

Documentos relativos à qualificação técnica:

Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/RS ou CAU/RS, que se comprovam através das apresentações das respectivas Certidões de Registros. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS ou CAU/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul.

Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicado pela Empresa como responsável técnico pela obra, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA ou CAU, por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado.

A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

A apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, no qual demonstre a comprovação dos seguintes itens de maior relevância, na quantidade de pelo menos 50% dos quantitativos apresentados na planilha do objeto:

Itens de maior relevância do orçamento

- Item 2.1. Escavação horizontal de solo;
- Item 3.4. Assentamento de tubulação para drenagem pluvial;
- Item 4.3. Execução de pavimentação em pedra poliédrica basáltica.

A apresentação de licenças de operação (LO) e DNPM, dos materiais utilizados no atendimento do objeto da licitação (**pedra de basalto, britagem e jazida de saibro**), expedida por Órgão Ambiental responsável, comprovando desta forma o atendimento e o respeito às normas ambientais.

O parecer técnico da análise dos atestados e licença de operação será realizada pelo engenheiro Guilherme Muller CREA/RS 222.060, responsável técnico pela fiscalização do objeto.

Comprovação de qualificação financeira conforme edital.

VISITA TÉCNICA

É FACULTADA a visita técnica, e a mesma poderá ser substituída por TERMO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, com responsabilização por sua fiel execução (anexo ao Edital).

As visitas técnicas poderão ser agendadas pelo telefone (51) 2747-1091, com o engenheiro Guilherme Muller Eng. Civil – CREA/RS 222060, com a disponibilidade de segunda a sexta das 7:00 às 13:00

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será em parcelas efetuado por meio de depósito em conta bancária até o 10º dia útil do mês subsequente, de acordo com cronograma físico-financeiro, e mediante apresentação dos seguintes documentos: boletim de medição aferido pela fiscalização técnica da Diretoria de Projetos e Captação de Recursos, extração de Nota Fiscal (nas observações da NF inserir as seguintes informações: Número do contrato firmado, número do empenho e dados bancários da Empresa), apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser solicitada a guia mensal de quitação (INSS e FGTS), verificação da validade da CNDT, relação de funcionários designados para a prestação de serviço acompanhada das fichas de registro ou contrato de trabalho e comprovante de entrega e treinamento de EPI aos funcionários designados para a obra. Para primeira parcela, além dos documentos acima citados poderá ser solicitado Matrícula da Obra no INSS e Guia de ART assinada pelo responsável técnico da contratada, e para última parcela todos os documentos acima citados, Certidão de Débitos Trabalhistas, bem como do pagamento das verbas rescisórias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

DA VIGÊNCIA

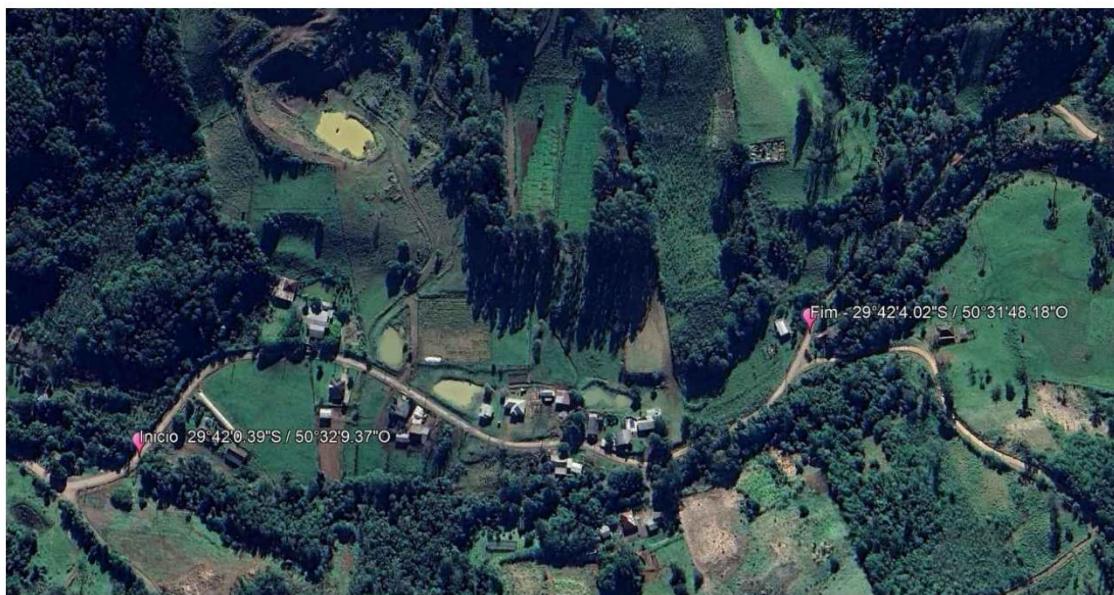
Prazo de Início: até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Obra.

Prazo de Execução: Cronograma de Obra de 6 (Seis) meses.

Prazo de Contrato: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses;

LOCAL DE EXECUÇÃO

CONTINUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA AGUEDINA DAPPER CONFORME MA



ANEXOS

Em PDF:

- 1) CRONOGRAMA;
- 2) COMPOSIÇÃO DE BDI;
- 3) ENCARGOS SOCIAIS;
- 4) ORCAMENTO-BASE (todas as planilhas e orçamentos anexos);
- 5) PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PRANCHA;
- 6) TERMO DE CONVÊNIO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- 7) LICENÇA AMBIENTAL

Em word:

- 1) TERMO DE REFERÊNCIA

FISCAL DE CONTRATO

Ficará responsável pela fiscalização da referida obra ENG. CIVIL: GUILHERME MULLER - CREA/RS: 222.060, contato (51) 2747-1091, do setor Diretoria de Projetos e Captação de Recursos (segunda à quinta-feira , das 8h00min às 11h30min e das 13h30min as 17h15min).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO - Art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ nº _____, se enquadra como: () Microempresa; () Empresa de Pequeno Porte; () Cooperativa de Trabalho; nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Profissional de Contabilidade Habilitado



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133 (MÃO DE OBRA DE MENORES), E DE QUE A EMPREGADA GESTANTE NÃO EXERCERÁ ATIVIDADE INSALUBRE NAS CONDIÇÕES DELIMITADAS PELO ART. 394-A DA CLT
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)._____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem assim, deque a empregada gestante não exercerá atividade insalubre nas condições delimitadas pelo art.394-A da CLT.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO VI
PLANTAS E MAPAS DA OBRA;

ANEXO VII
CONTENDO PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO GLOBAL);

ANEXO VIII
CONTENDO CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA OBRA;

ANEXO IX
CONTENDO ART DO PROJETO.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto nesta concorrência pública, que possui disponibilidade para cumprir com os requisitos das instalações, máquinas, equipamentos, pessoal e equipe técnica e demais requisitos previstos no Edital.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que
(..... razão social e CNPJ da participante..... não está incurso nas penalidades
do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar como Município
de Rolante/RS.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

ANEXO XII –MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 07/2024

Modelo de Proposta Comercial com quantitativos e custos unitários

Data:

Concorrência nº 07/2024

À Prefeitura Municipal de Rolante/RS

A/C Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx Total
1	25175	PAVIMENTAÇÃO DE VIA COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO NA RUA AGUEDINA DAPPER	UN	1,00	665.257,94	665.257,94
Total:					665.257,94	

Prazo proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de pagamento: Conforme Edital

Impostos/Encargos: Inclusos no preço

Importante: 1) A Proposta deverá estar acompanhada de Planilha de Quantidades e Preços Unitários, preenchida em Reais.

(Carimbo da empresa)

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, CNPJ 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Município de Rolante/RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO LUIZ RIPPEL, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado _____, pessoa jurídica, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui neste ato representada por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024**, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem justo e acordado o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- **Pavimentação de via com pedras irregulares de basalto na Rua Aguedina Dapper**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 4.638/21, 4.845/23, 4.846/23.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 07/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- A execução dos serviços terá início conforme termo de referência anexo ao Edital de Concorrência Nº 07/2024, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2.2- A execução será sob a forma de execução direta e regime de empreitada por preço global, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

3.2 O prazo do contrato não deve ser confundido com o cronograma de execução de obra que será de 06 (seis) meses.

3.3 - A vigência do contrato não se confunde com o cronograma de execução da obra.

3.4 - A execução da obra será realizada de acordo com o CRONOGRAMA definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo este de **06 (seis) meses** para obra.

3.3 – No caso de atraso injustificado do cronograma, o responsável da obra deverá comunicar o setor competente para que seja aplicado as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor global do contrato é de R\$._____ ().

4.2- Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3- Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4- A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

4.5- A CONTRATADA deve ter ciência de que os recursos para cumprimento do pagamento do objeto da presente licitação são advindos de recurso não vinculados e que a empresa vencedora do certame deve ter recursos próprios para a manutenção da obra até a liberação dos respectivos pagamentos, sendo VEDADO ao Município o adiantamento de qualquer valor, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1- Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante.

5.2- A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.

5.2.1- Somente instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central estão aptas a fornecer Carta Fiança Bancária e somente seguradores registrados na SUSEP podem fornecer Seguro Garantia.

5.3- A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

5.4- A caução para garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última medição e aceitação dos serviços pelo Município de Rolante/RS, ao término do contrato.

5.5 A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- Para efeito do recebimento o CONTRATADO deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a nota fiscal.

6.1.1- O pagamento será em parcelas, por meio de depósito em conta bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e de acordo com a medição da Taxa de Administração Local e será proporcional à execução da obra.

6.2- As notas fiscais recebidas serão pagas em conforme termo de referência anexo ao edital e Concorrência Nº07/2024.

6.2.1- Os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

6.3- O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.

6.5- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A As despesas e/ou custeio da aquisição do objeto da presente licitação serão atendidas com recursos sob as seguintes rubricas: **1021 e 1062/2024.**

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

8.1.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

8.1.3- Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora do Departamento de Projetos do Município.

8.1.4- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Departamento de Projetos e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

8.1.5- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Departamento de Projetos do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

8.1.6- Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

8.1.7- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora do Departamento de Projetos do Município, especialmente designada para esse fim.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.2- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.3- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

8.2.4- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

8.2.5- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Departamento de Projetos;

8.2.6- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

8.2.7- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

8.2.8- No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Departamento de Projetos, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.



- 8.2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 8.2.10- Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;
- 8.2.11- Comunicar ao Departamento de Projetos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.12 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 8.2.13- Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização do Departamento de Projetos, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 8.2.14- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.
- 8.2.15- Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.
- 8.2.16- Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências "diário de obra", preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.
- 8.2.17- Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.
- 8.2.18- É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir a regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À contratada caberá, ainda:

- 9.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 9.2- Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 9.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.
- 9.5- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

- 10.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
- 10.2- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 10.3- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência.
- 10.4- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1- Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/RS, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2- O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

- 12.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de engenharia do Departamento de Projetos, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1- A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.2- A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de ROLANTE/RS.
- 13.2.1- Ficam designados os seguintes servidores como fiscais do contrato: **Engenheiro Guilherme Muller**, contato (51) 2747-1091
- 13.2.2- As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.
- 13.3- Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de ROLANTE/RS cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.



13.4- As "Ordens de Início de Serviço" e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

13.5- A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

13.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Departamento de Projetos do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7- Compete à Secretaria Municipal Obras e Transportes, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21.

14.1.1- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.1.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

14.2- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3- Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

14.4- O contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6- O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7- Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.8- A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, seja na condição de empresa participante da licitação, ou na condição de empresa CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Edital, as empresas estarão sujeitas às penalidades constantes neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

15.1.1- As sanções poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Rolante, de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2- A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, a sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.3- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias e/ou contratuais, poderão ser aplicadas penalidades e multas, consoante elencadas na Lei, no Edital e seus Anexos e neste Contrato.

15.3.1- Quando da aplicação de penalidade de multa, estas terão por base o(s) itens(s) por ventura licitados/contratados.

15.4- As penalidades previstas neste contrato consistem em:

15.4.1- Recusa do adjudicatário de manter a Proposta apresentada (recusa injustificada de contratar): aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do presente certame, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.5- A empresa CONTRATADA, além de outras penas, aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, conforme a infração praticada:

15.5.1- O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por



dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.5.2- Pela falta de uso uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), necessários para o exercício da atividade, e/ou uso de veículos, uniformes, EPI e EPC ou outras ferramentas e equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.2.1- Pela falta de cumprimento da regulamentação de segurança do trabalho durante a execução de serviços, através da instalação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e cumprimento de todas as normas regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17.

15.5.3- Pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos colaboradores da CONTRATADA, ou por permitir que seus colaboradores solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.4- Pelo não fornecimento de planilhas, dados, comprovantes, documentos ou informações exigidas pela Administração ou pela Fiscalização, ou pelo fornecimento de informações inexatas ou imprecisas: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.5- Pelo impedimento do acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, ou por causar embaraços à Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.6- Pelo descumprimento das determinações da Fiscalização: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.7- Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico: multa de 3% (três por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.8- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data determinada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato: multa de 5% (cinco por cento) do preço total mensal do contrato, por dia de atraso.

15.5.9- Por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.10- Por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de referência e memorial descritivo: multa de 3% (três cinco por cento), sobre o valor total mensal dos serviços contratados, por infração.

15.5.11- Inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

15.5.12- Inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos, e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

15.5.13- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes, e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulado com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

15.5.14- Transferir ou ceder o contrato e suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, ou subcontratar fora dos limites permitidos e ou sem prévia autorização do Município: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6- O estabelecimento e aplicação das sanções previstas neste Edital não eximem a empresa licitante ou CONTRATADA de sofrer a aplicabilidade das demais sanções previstas no Edital desta Concorrência, na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 9.605/98, além de demais legislações aplicáveis.

15.7- Incluem-se aqui o cometimento de quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais, em especial em detrimento da legislação ambiental ou de limpeza urbana, bem como praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.9- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.10- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133/21.



15.11- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.12- Caso a empresa CONTRATADA cometa 3 (três) infrações tipificadas no item "8.4" e seus subitens, independentemente da sua natureza, o contrato poderá ser rescindido por inexecução parcial, ficando a CONTRATADA sujeita à multa e as penalidades dispostas neste Contrato.

15.13- O prazo para defesa prévia da empresa licitante ou CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

15.14- Caberá recurso da empresa licitante ou CONTRATADA à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação escrita.

15.15- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.16- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA, enquanto está esteja pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser, nos termos Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1- Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pelo Departamento de Projetos do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. O Departamento de Projetos poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

18.2- O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

18.3- O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pelo Departamento de Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME LEGAL

19.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 07/2024. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 14.133/21, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCAL DO CONTRATO

21.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Transportes.

21.2. Ficará responsável pela fiscalização da referida obra é o **Engenheiro Guilherme Muller**, CREA/RS 222.060, como fiscal responsável técnico para acompanhamentos dos serviços contato (51) 2747-1091.

21.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na imprensa oficial do ente municipal, podendo fazer publicar no "Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal de grande circulação" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rolante/RS,.....de de 2024.

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal

(EMPRESA)
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm.: 59/2024

Folha: _____

Rub.: _____

CONCORRÊNCIA Nº 07/2024
ANEXO XIV

TERMO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor (a) _____, Declaramos para os devidos e necessários fins, nos termos do edital da CONCORRÊNCIA Nº 07/2024, que conhecemos o local onde será executado o objeto do citado edital bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Vistoria ao local da referida obra.

Rolante, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa licitante

Nome do representante

CREA/RS XXXXXX ou RRT XXXXXX ou CFT XXXXXX

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico pela obra.